

PROJETO DE LEI N.º. 029, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Origem: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio o Grupo de Apoio da Polícia Civil de Arvorezinha – GAPA e dá outras providências.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO, Prefeito Municipal de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Arvorezinha a firmar Convênio com o Grupo de Apoio da Polícia Civil de Arvorezinha - GAPA, com o objetivo de auxiliar financeiramente a consecução das atividades de Segurança Pública no âmbito do Município, nos termos do permissivo contido no *caput* do artigo 144 da Constituição Federal e do referido Convênio que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O auxílio financeiro de que trata o artigo primeiro refere-se à seguinte concessão que será feita pelo Município:

I – Repasse no valor de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais por Agente Policial Civil que desenvolver seus trabalhos no âmbito dessa municipalidade com utilização específica para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos do Município, previamente selecionados pelo GAPA, até o limite de R\$1.000,00 (mil reais) por mês;

Art. 3º - O Convênio terá o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período no interesse das partes.

Art. 4º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

03.01 - Secretaria Municipal de Administração
0618202162.103000 – Apoio Financeiro ao GAPA e CONSEPRO
1159/3.3.50.41.00.0000 - Contribuições

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2011.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JACIR GABIATTI ZATT
Secretário Municipal de Administração

“Convênio que entre si celebram o Município de Arvorezinha – RS e o Grupo de Apoio da Polícia Civil de Arvorezinha - GAPA, para auxiliar este órgão de segurança do município.

O Município de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Barão do Triunfo, 569 em Arvorezinha, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.750/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Odair Scorsatto, portador da CI sob o nº.6054107104 - SSP/RS e CPF sob o nº. 889.142.320-34, AUXILIA o Grupo de Apoio da Polícia Civil de Arvorezinha – GAPA, com sede na Barão do Triunfo, 68 em Arvorezinha- 427, inscrito no CNPJ sob o nº 00.367.875/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Paulo Gazolla, inscrito no CPF sob o nº. 090.845.170-91, firmam o presente convênio, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto auxiliar financeiramente o GAPA na consecução das atividades de Segurança Pública no âmbito do Município, conforme disposto nos termos da Lei Municipal nº. ____/2011 e nos termos do permissivo contido no *caput* do artigo 144 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALORES

I – Repasse no valor de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais por Agente Policial Civil que desenvolver seus trabalhos no âmbito dessa municipalidade com utilização específica para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos do Município, previamente selecionados pelo GAPA, até o limite de R\$1.000,00 (mil reais) por mês;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de conta, deverá o GAPA fazê-lo mensalmente, até o dia 05 de mês subsequente, juntando a efetividade dos Agentes Policiais Cíveis e as notas fiscais devidamente assinadas pelos beneficiários dos valores de que trata o inciso I da cláusula segunda.

A falta da prestação de conta no prazo estipulado ou a falta de comprovação da devida aplicação dos valores, implicará no bloqueio do repasse até a regularização da devida prestação de contas ou, no caso da não prestação de contas, devolução ao erário municipal dos valores repassados pelo município, atualizados monetariamente por índice oficial de correção.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O Convênio terá o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período no interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arvorezinha para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes e reconhecidas pelas testemunhas presenciais.

Arvorezinha, ___de ____l de 2011.

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

JOSÉ ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal

GRUPO DE APOIO DA POLÍCIA CIVIL DE ARVOREZINHA - GAPA

Paulo Gazolla

Presidente

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 029/2011
PROJETO DE LEI 029/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossas Senhorias projeto de Lei que visa firmar Convênio com Grupo de Apoio da Polícia Civil de Arvorezinha - GAPA, para auxiliar na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos do Município de Arvorezinha, previamente selecionados pelo GAPA.

Ao oferecer este apoio financeiro, a Prefeitura Municipal tem o objetivo trazer mais agentes para trabalhar em nosso Município e assim colaborar com o regular funcionamento da segurança pública municipal e melhorar o resultado das ações de preservação da ordem pública, integridade das pessoas e patrimônio em âmbito municipal.

É do pleno conhecimento que a Segurança Pública é de responsabilidade do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, mas, é do conhecimento público também que o Governo do estado não destina recursos suficientes para a Secretaria de Segurança Pública, o que por sua vez os órgãos de segurança não têm condições de efetuar um trabalho em melhores condições.

Como é do interesse do Município de que a população tenha uma boa segurança e que os órgãos possam efetuar seus trabalhos de rotina com mais tranquilidade o Município em nome de todos os cidadãos sente-se na obrigação de colaborar com a destinação de verbas para este fim, especialmente porque a própria Constituição Federal assim autoriza, nos termos do *caput* do artigo 144.

Deste modo, submetemos a Vossas Senhorias a presente matéria, a fim de ser apreciado em regime de Urgência por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal